



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14)3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

## Emenda Modificativa nº 001/2024

Art. 211 Inciso IV (R.I)<sup>1</sup>

Projeto de Lei nº 043/2024 "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2025, e dá outras providências".



*Selma Lescova Matheus*  
Selma Lescova Matheus  
AUXILIAR DE SECRETARIA

"Dá nova redação ao Art. 9º e Art. 10 do respectivo Projeto de Lei".

**Artigo 1º** - Os Art. 9º e Art. 10 passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 9** - Até o limite de **10%** da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- .....

**Art. 10** - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até **10%** para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Artigo 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de publicação.

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, tendo em vista que o percentual de 15% é superior à inflação prevista para o exercício de 2024 (3,88%), contrariando o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cabralia Paulista, 21 de agosto de 2024.

*Albanise Aparecida Dionísio Bettoni*

Albanise Aparecida Dionísio Bettoni - Vereadora

<sup>1</sup> Art. 211. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra. § 1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas: I - ...; II - ...; III - ...; IV - emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.